



RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta aos pedidos de esclarecimento encaminhados pela empresa **KAIZEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, referente ao Processo Licitatório DCPO/CELOE – II Nº 030/2025, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE SEÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO DE GOIANA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO..**

PERGUNTA 1:

“Gostaríamos de saber, por gentileza, quais são os macro-itens especificados no subitem 9.12 do edital que não podem ser modificados, tendo em vista não consta essa informação na documentação do órgão.”

RESPOSTA 1:

Conforme reaposta da área técnica expressa através da nota técnica 55:

Nenhum dos macro-itens da planilha de referência **pode sofre alteração de conteúdo e/ou quantitativos**. Cabe a LICITANTE elaborar sua proposta apenas preenchendo os valores unitários dos insumos e serviços no modelo “Planilha Licitante”. Tal medida visa preservar a integridade do objeto licitado. Conforme constante no texto dos editais:

“9.12. Para preservar a integridade do projeto, as **LICITANTES** não devem modificar, em suas propostas de preços, os macro-itens especificados. Qualquer alteração nos macroitens evará à desclassificação da proposta; “

“Macro-itens” representam os grupos agregados de serviços ou etapas da obra, organizados de forma hierárquica e funcional. Cada macro-item abrange um conjunto de atividades correlatas, como fundações, estrutura, instalações elétricas, entre outros, que são desdobrados em subitens ou composições unitárias. Essa organização visa facilitar o planejamento, controle e análise dos custos da obra, além de garantir a padronização e integridade do projeto licitado. A vedação à modificação dos macro-itens pelas licitantes tem como objetivo assegurar que todas as propostas estejam alinhadas ao escopo técnico definido pela Administração, evitando distorções que comprometam a comparabilidade entre as propostas e a execução contratual.

Portanto, os macro-itens especificados no edital são estruturas fixas da planilha de referência, e sua alteração, seja de conteúdo ou de quantitativos, configura descumprimento das regras editalícias, sujeitando a proposta à desclassificação.

A Administração considera aqui o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 13.303/2016, art. 31), garantindo que o certame siga os termos originalmente estabelecidos, ou seja, SEM alteração de regras substanciais e com perfeita isonomia dentre os candidatos.

Diante do exposto, esclareça-se que os **macro-itens** da planilha orçamentária são **elementos estruturantes e imutáveis da proposta**, conforme previsto no item 9.12 do edital. A proposta da licitante deve se limitar ao preenchimento dos valores unitários, respeitando integralmente a composição e os quantitativos definidos pela Administração.

Recife/PE, 09 de setembro de 2025.

Albaneide de Carvalho

Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS ESTRATÉGICAS – CELOE II